



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-001591/026/13

Prefeitura Municipal: Guaíçara.

Exercício: 2013.

Prefeito: Clovis Redigolo.

Advogados: Marcelo Maitan Alberico, Youssif Ibrahim Junior, Heloísa Guimarães Nogueira e outros.

Acompanham: TC-001591/126/13 e Expediente: TC-000200/001/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	32,18%
FUNDEB	100,00%
Magistério	73,93%
Pessoal	51,60%
Saúde	21,93%
Transferências ao Legislativo	6,25%
Execução Orçamentária	Déficit 3,56% (R\$ 913.990,82)
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 523.738,94
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Expediente Próprio

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de novembro de 2015, pelo voto do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, a formação de expediente próprio, a fim de se verificar e acompanhar a compensação previdenciária realizada no município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Junior.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

REDATOR